



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 049/93, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre prevenção de Ce'
gueira e dá outras providências!

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de
Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório em todo o Município de Cocal
zinho de Goiás, o exame de acuidade visual e prevenção à cegueira
nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º - O exame referido no artigo anterior será
exigido pela escola na ocasião de efetuar matrículas.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo baixar normas
para atingir os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de
Goiás, 24 de setembro de 1.993.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data
Cocalzinho de Goiás - GO, 24 de 09/1993
EVALDEUSIA GOMES
Sec. de Administração

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal